

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 09/08/2011 às 18:42
 Matr.: 47263

CD-EMENDA-018

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2011	proposição Medida Provisória nº.540, de 2 de agosto de 2011
--------------------	--

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thames - PSDB	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Acrescente-se à redação do artigo 8º da Medida Provisória:

Art. 8º.

I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos Capítulos 61 e 62;

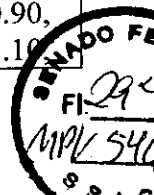
II - nos códigos 4201.00 a 4205.00, 6309.00, 64.01 a 64.06;

III - nos códigos 94.01 a 94.03;

IV - nos códigos 8423, 8438.50.00, 8438.80.90, 8443.31.91, 8443.32.23, 8443.32.39, 8471.41.90, 8471.50.10, 8471.90.12, 8516.60.00, 9017.80.10, 9026.10.29, 9028.10.19, 9028.20.10, 9028.90.90 e 9031.80.60;

V - nos códigos 4817.10.00, 4817.20.00, 4817.30.00, 4819.10.00, 4819.20.00, 4819.30.00, 4819.40.00, 4819.50.00, 4819.60.00, 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.40.00, 4820.50.00, 4820.90.00, 4821.10.00, 4821.90.00, 4823.40.00, 4901.10.00, 4901.91.00, 4901.99.00, 4902.90.00, 4903.00.00, 4904.00.00, 4905.10.00, 4905.91.00, 4905.99.00, 4907.00.20, 4907.00.30, 4907.00.90, 4908.10.00, 4908.90.00, 4909.00.00, 4910.00.00, 4911.10.10, 4911.10.90, 4911.91.00, 4911.99.00, 8523.21.10, 8523.21.20, 8523.52.00, 8523.59.10, 9503.00.70 e 9504.40.00;

VI - nos códigos 39.15 a 3926.90.90, 5401.10.11, 5401.10.12, 5401.10.90, 5404.10.90, 5404.12.00, 5404.19.11, 5404.19.19, 5404.19.90, 5404.90.00, 5407.10.11, 5407.10.19, 5407.20.00, 5501.10.00, 5501.20.00, 5501.30.00, 5501.90.00, 5508.10.00, 5601.22.91, 5603.11.10, 5603.11.90, 5603.12.10, 5603.12.20, 5603.12.90, 5603.13.10, 5603.13.20, 5603.13.90, 5603.14.10, 5603.14.90, 5603.91.00, 5603.92.10, 5603.92.90, 5603.93.10, 5603.93.90, 5603.94.00, 5607.41.00, 5607.49.00, 5607.50.11, 5607.50.19, 5607.50.90, 5608.11.00, 5902.20.00, 5904.10.00, 5904.90.00, 5905.00.00, 6305.32.00, 6305.33.10;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

6305.33.90, 6306.12.00, 6306.22.00, 6306.30.10, 6306.31.00, 6307.90.10, 6307.90.20, 6307.90.90, 6506.10.00, 6506.91.00, 6702.10.00, 6704.11.00, 6704.19.00, 6704.90.00, 8507.90.20, 8547.20.00, 8547.20.10, 8547.20.90, 8708.10.00, 8708.29.12, 8708.29.14, 8708.29.92, 8708.29.94, 9003.11.00, 9018.31.11, 9018.31.19, 9401.80.00, 9403.70.00, 9405.92.00, 9406.00.99, 9506.62.00, 9603.21.00, 9606.21.00, 9607.19.00;

VII – no capítulo 91;

VIII – nos códigos 7323.99.00, 7323.93.00, 7326.90.90, 7411.21.90, 7412.20.00, 7418.20.00, 7610.10.00, 7615.19.00, 8301.10.00, 8301.40.00, 8301.60.00, 8301.70.00, 8302.10.00, 8302.20.00, 8302.41.00, 8302.49.00, 8302.50.00, 8302.60.00, 8421.21.00, 8481.30.00, 8481.80.11, 8481.80.19, 8481.80.90, 8481.80.93, 8481.80.95, 8481.80.99 e 8481.90.90;

IX – nos códigos 7302.10.10, 7304.11.00, 7307.11.00, 7307.19.20, 7307.22.00, 7318.15.00, 7323.93.00, 7325.10.00, 7325.99.90, 7326.19.00, 7326.90.90, 7412.20.00, 7419.99.90, 7609.00.00, 7616.99.00, 7719.99.90, 8207.30.00, 8302.10.00, 8308.90.90, 8406.90.00, 8409.91.12, 8409.91.15, 8409.91.16, 8409.91.17, 8409.91.30, 8409.91.90, 8409.99.30, 8409.99.90, 8411.91.00, 8412.90.80, 8412.90.90, 8413.49.20, 8413.91.10, 8413.91.90, 8414.90.34, 8414.90.39, 8416.90.00, 8421.99.10, 8422.90.90, 8424.81.21, 8431.49.10, 8431.49.20, 8431.49.29, 8438.90.00, 8454.30.90, 8466.30.00, 8466.94.90, 8474.90.00, 8479.90.90, 8480.41.00, 8480.50.00, 8480.71.00, 8481.80.97, 8481.90.90, 8483.10.10, 8483.30.90, 8483.40.10, 8483.40.90, 8483.50.10, 8483.90.00, 8517.70.99, 8529.10.90, 8535.90.00, 8536.50.90, 8538.90.90, 8602.90.00, 8606.10.00, 8606.91.00, 8606.92.00, 8606.99.00, 8607.11.10, 8607.11.20, 8607.19.90, 8607.21.00, 8607.29.00, 8607.30.00, 8607.91.00, 8607.99.00, 8708.29.99, 8708.30.90, 8708.39.00, 8708.40.90, 8708.70.90, 8708.93.00, 8708.99.00, 8708.99.10, 8708.99.90, 8716.90.90, 9025.90.90, 9028.90.90, 9209.91.00, 9305.29.00 e 9405.10.93;

X – nos códigos 9503.00.10 a 9503.00.99.

Art. 2º. O artigo 21 da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

“Art. 8º

§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do **caput** fica acrescida de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais, na hipótese da importação dos bens classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006:

[Assinatura]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00 e nos Capítulos 61 e 62;

II - nos códigos 4201.00 a 4205.00, 6309.00, 64.01 a 64.06;

III - nos códigos 94.01 a 94.03;

IV - nos códigos 8423, 8438.50.00, 8438.80.90, 8443.31.91, 8443.32.23, 8443.32.39, 8471.41.90, 8471.50.10, 8471.90.12, 8516.60.00, 9017.80.10, 9026.10.29, 9028.10.19, 9028.20.10, 9028.90.90 e 9031.80.60;

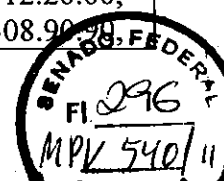
V - nos códigos 4817.10.00, 4817.20.00, 4817.30.00, 4819.10.00, 4819.20.00, 4819.30.00, 4819.40.00, 4819.50.00, 4819.60.00, 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.40.00, 4820.50.00, 4820.90.00, 4821.10.00, 4821.90.00, 4823.40.00, 4901.10.00, 4901.91.00, 4901.99.00, 4902.90.00, 4903.00.00, 4904.00.00, 4905.10.00, 4905.91.00, 4905.99.00, 4907.00.20, 4907.00.30, 4907.00.90, 4908.10.00, 4908.90.00, 4909.00.00, 4910.00.00, 4911.10.10, 4911.10.90, 4911.91.00, 4911.99.00, 8523.21.10, 8523.21.20, 8523.52.00, 8523.59.10, 9503.00.70 e 9504.40.00;

VI - nos códigos 39.15 a 3926.90.90, 5401.10.11, 5401.10.12, 5401.10.90, 5404.10.90, 5404.12.00, 5404.19.11, 5404.19.19, 5404.19.90, 5404.90.00, 5407.10.11, 5407.10.19, 5407.20.00, 5501.10.00, 5501.20.00, 5501.30.00, 5501.90.00, 5508.10.00, 5601.22.91, 5603.11.10, 5603.11.90, 5603.12.10, 5603.12.20, 5603.12.90, 5603.13.10, 5603.13.20, 5603.13.90, 5603.14.10, 5603.14.90, 5603.91.00, 5603.92.10, 5603.92.90, 5603.93.10, 5603.93.90, 5603.94.00, 5607.41.00, 5607.49.00, 5607.50.11, 5607.50.19, 5607.50.90, 5608.11.00, 5902.20.00, 5904.10.00, 5904.90.00, 5905.00.00, 6305.32.00, 6305.33.10, 6305.33.90, 6306.12.00, 6306.22.00, 6306.30.10, 6306.31.00, 6307.90.10, 6307.90.20, 6307.90.90, 6506.10.00, 6506.91.00, 6702.10.00, 6704.11.00, 6704.19.00, 6704.90.00, 8507.90.20, 8547.20.00, 8547.20.10, 8547.20.90, 8708.10.00, 8708.29.12, 8708.29.14, 8708.29.92, 8708.29.94, 9003.11.00, 9018.31.11, 9018.31.19, 9401.80.00, 9403.70.00, 9405.92.00, 9406.00.99, 9506.62.00, 9603.21.00, 9606.21.00, 9607.19.00;

VII - no capítulo 91;

VIII - nos códigos 7323.99.00, 7323.93.00, 7326.90.90, 7411.21.90, 7412.20.00, 7418.20.00, 7610.10.00, 7615.19.00, 8301.10.00, 8301.40.00, 8301.60.00, 8301.70.00, 8302.10.00, 8302.20.00, 8302.41.00, 8302.49.00, 8302.50.00, 8302.60.00, 8421.21.00, 8481.30.00, 8481.80.11, 8481.80.19, 8481.80.90, 8481.80.93, 8481.80.95, 8481.80.99 e 8481.90.90;

IX - nos códigos 7302.10.10, 7304.11.00, 7307.11.00, 7307.19.20, 7307.22.00, 7318.15.00, 7323.93.00, 7325.10.00, 7325.99.90, 7326.19.00, 7326.90.90, 7412.20.00, 7419.99.90, 7609.00.00, 7616.99.00, 7719.99.90, 8207.30.00, 8302.10.00, 8308.90.90;





~~CÂMARA DOS DEPUTADOS~~

8406.90.00, 8409.91.12, 8409.91.15, 8409.91.16, 8409.91.17, 8409.91.30, 8409.91.90, 8409.99.30, 8409.99.90, 8411.91.00, 8412.90.80, 8412.90.90, 8413.49.20, 8413.91.10, 8413.91.90, 8414.90.34, 8414.90.39, 8416.90.00, 8421.99.10, 8422.90.90, 8424.81.21, 8431.49.10, 8431.49.20, 8431.49.29, 8438.90.00, 8454.30.90, 8466.30.00, 8466.94.90, 8474.90.00, 8479.90.90, 8480.41.00, 8480.50.00, 8480.71.00, 8481.80.97, 8481.90.90, 8483.10.10, 8483.30.90, 8483.40.10, 8483.40.90, 8483.50.10, 8483.90.00, 8517.70.99, 8529.10.90, 8535.90.00, 8536.50.90, 8538.90.90, 8602.90.00, 8606.10.00, 8606.91.00, 8606.92.00, 8606.99.00, 8607.11.10, 8607.11.20, 8607.19.90, 8607.21.00, 8607.29.00, 8607.30.00, 8607.91.00, 8607.99.00, 8708.29.99, 8708.30.90, 8708.39.00, 8708.40.90, 8708.70.90, 8708.93.00, 8708.99.00, 8708.99.10, 8708.99.90, 8716.90.90, 9025.90.90, 9028.90.90, 9209.91.00, 9305.29.00 e 9405.10.93;

X – nos códigos 9503.00.10 a 9503.00.99.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi proposta como forma de contemplar um número maior de setores que foram muito prejudicados com as importações, desvalorização do câmbio e falta de investimento para pesquisa e desenvolvimento.

São setores que empregam muita mão-de-obra formal, tais como gráfica, fundição, plásticos, construção civil, joalheria, relojoaria, brinquedos e balanças, entre outros, o que impulsiona a sua qualificação e reflete diretamente na qualidade do produto acabado e de toda a indústria de transformação.

O incentivo à pesquisa e desenvolvimento torna produtos nacionais mais competitivos, atraindo investidores e compradores, internos e externos, reprimindo as importações de produtos acabados, a fim de recuperar a balança comercial.

São medidas que trarão benefícios diretos e indiretos na geração de novos empregos, estímulo à inovação tecnológica, modernização de parques industriais e aumento agressivo das exportações de produtos acabados de maior valor agregado.

Outro aspecto que não pode ser ignorado é a crise internacional que vem ganhando força e poderá atingir os países em desenvolvimento com muito mais intensidade do que a crise financeira de 2008. Essa crise que se aproxima poderá eliminar milhões de empregos em nosso país, daí a necessidade de proteger os setores que mais empregam.

PARLAMENTAR

Fls 2/2

Handwritten signature

